PROJETO LEI Nº 3001 **23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Art.1º. Fica o Município autorizado a celebrar convênio, ou instrumento congênere, com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com interveniência do Fundo Penitenciário Estadual - FUPEN e do Conselho da Comunidade da Comarca de Ouro Preto do Oeste –RO para a contração de até 100 (cem) apenados e/ou reeducando egressos pelo regime de produção, empreitada ou outra modalidade de recrutamento de mão de obra.

Art.2º. O convênio, ou instrumento congênere, de que trata o artigo desta Lei terá por objetivo o emprego da mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducando egressos do Sistema Penitenciário Estadual.

§ 1º Os apenados e os reeducando egressos de que trata o caput deste artigo poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição e limpeza em todas as vias públicas avenidas rotatórias, Bosque Municipal, feiras livres, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem (corte de gramináceas e árvores), jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes, artefatos de concreto, manutenção em obras públicas, e demais serviços gerais.

§ 2º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducando egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenentes.

ID: 514007 e CRC: 60CE4F2E

Art.3º. Deverá constar do convênio, ou instrumento congênere, as seguintes obrigações:

I - o repasse do Município ao FUPEN, no valor de 01 (um) salário mínimo por cada apenado ou reeducando egresso recrutado; e

II - a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e reeducando egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca.

§ 1º No mínimo ¾ (três quartos) do valor disposto no inciso I do caput deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado ou reeducando egresso.

§ 2º Poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no inciso I do caput deste artigo para investimento, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducando egressos.

Art.4º. Fica o Município autorizado a pagar diárias (indenização de trabalho de campo) aos agentes honoríficos nos dias dos serviços prestados em que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços pactuados no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:

I - disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo; e

II - atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se agente honorífico as pessoas que possuam vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciarias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º O valor da diária a ser pago aos agentes honoríficos será fixado por Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art.5º. Os apenados, os reeducando egressos e os agentes honoríficos indicados pela SEJUS, para prestação dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art.6º. Fica o Município autorizado a custear o transporte, até o local de prestação do

ID: 514006 e CRC: 7201E4928

serviço dos reeducando egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congênere, e a custear as despesas de manutenção, abastecimento e reparos dos veículos utilizados no transporte.

Art.7º. Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de convênio celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da data de publicação desta Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 514007 e CRC: 60CE4F2E

MENSAGEM N° 2802/2023

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3001 de 23 de fevereiro de 2023 que: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo Autorizar o Município a celebrar convênio com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, e dá outras providências.

Considerando que a solicitação foi proposta pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, esta justificou conforme as suas necessidades.

A Seminfra justifica-se pela oportunidade ímpar que a municipalidade tem em promover ação social e ao mesmo tempo agilizar reforma em obras, mecânica e limpeza em geral no município.

A Administração Pública Municipal vem realizando reformas em praças, quadra de esportes e execução dos serviços de construção, pinturas, carpintaria, mercenária, reparo, manutenção de instalação elétrica e hidráulica, reforma fabricação de manilhas, varrição e limpeza em todas as vias públicas, avenidas, rotatórias, bosque municipal em feiras livres, cortes em gramináceas e arvore capinagem e roçagem em canteiros, essas limpezas são feitas periodicamente pela administração direta, isto é, através dos servidores municipais. Portanto quanto maior o número de trabalhadores, mais agilidade terão na execução dos trabalhos, uma vez que, são realizados em todo perímetro do município.

É importante ressaltar que essa contribuição mútua visa à recuperação da dignidade e da reintegração do apenado na vida em sociedade, a ressocialização se

ID: 514006 e CRC: 6201E4928

constitui na finalidade maior do benefício legal, figurando, o trabalho, como ferramenta de inegável valor ao desenvolvimento do senso de disciplina, afasta do ócio decorrente do encarceramento e por meio da atividade profissional, o indivíduo não somente obtém um modo de ganhar a vida, mas também encontra um meio de inserção social.

Dessa forma, o trabalho possui o poder de estruturar indivíduos, tanto em face à saúde mental quanto à saúde física, e, portanto se enquadra perfeitamente como um operador fundamental para a promoção da ressocialização dos apenados. Podendo os mesmos reingressar no mercado de trabalho após a conclusão das respectivas penas, além disso, com a remuneração recebida pelo trabalho prestado essa renda pode contribuir para o sustento de suas famílias.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste, em 23 de fevereiro de 2023.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 514007 e CRC: 60CE4F2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 62/GP/Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora

ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Presidenta da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 3.001 de 23 de fevereiro de 2023, que: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO

ID: 514007 e CRC: 60CE4F2E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3001**	**23/02/2023**

ID: **514067**
CRC: **721B4B2B**
Processo: **1-483/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **23/02/2023 10:15:40** Finalização: **23/02/2023 10:17:36**

Processo

Documento

MD5: **9DE19A91EEB14A17833BDCA472250844**

SHA256: **6040E3E1B102B63F3DED81819903249332B4B69A02C229F97CE3E9EF84B3C537**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei nº 3001

INTERESSADOS

SEMINFRA	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/02/2023 10:15:40

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	23/02/2023 10:15:40

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/02/2023 11:36:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 514067 e o CRC 721B4B2B.

ID: 514496 e CRC: 60CEF98E

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**3001**	**23/02/2023**

ID: **514496**
CRC: **60CEF98E**
Processo: **17-139/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **23/02/2023 12:29:31** Finalização: **23/02/2023 12:30:35**

Processo

Documento

MD5: **AA0B3DD83F196E48A2AE5D719259B041**

SHA256: **DE78283BD31AA68FB03B8B6A091111DC70CE7D5A23210EC9503F404FFA855296**

Súmula/Objeto:

PROJETO LEI Nº 3001 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/02/2023 12:29:31

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	23/02/2023 12:29:31

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	23/02/2023 12:30:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 514496 e o CRC 60CEF98E.